



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11041/2014 Projeto de Lei:
384/2014

Data e Hora: 19/12/2014 14:56:07

Procedência: Fabrício Gandini

Declara de utilidade Pública a Associação
Desportiva e Cultura de Capoeira Renascer/ES.

AUT. 10.455/15

Promulgada
Lei 8961 (XII)

Requerendo
VETO TOTAL

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública a
Associação Desportiva e Cultural de
Capoeira Renascer/ES.

Art. 1º - Declara de utilidade pública Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, com localizada à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 172, Loja 02, Maruípe, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.043-060, que tem por finalidade estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de dezembro de 2014.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

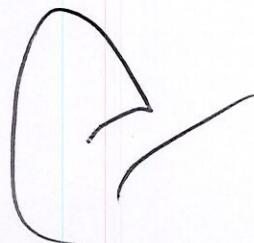
Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo.

A Associação tem por finalidade promover ações de pesquisas e extensão visando a preservação e difusão dos valores culturais, educacionais e desportivos da capoeira, organizar a prática regular das competições desportivas de capoeira, bem como a aplicação de suas regras competitivas, observando os princípio do Fair Play, estabelecidos pelo jogo limpo, honesto e justo, assistência social, cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde através do esporte, promoção do direito à igualdade étnico-racial e combate às discriminações, promoção e defesa de direitos relativos à igualdade de gênero, participação política cidadã em esferas públicas institucionais, desenvolvimento econômico e social e combate às desigualdades, promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais.

Ressalta-se que a entidade em epígrafe atende integralmente às exigências prescritas na Lei 4230/95.



Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

Desta forma, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem como objetivo contribuir positivamente com as ações que visam defender os interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, bem como, estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de dezembro de 2014.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rubrica
	31041	04	N



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE

No dia dezesseis (16) do mês de julho (07) de dois mil e onze (2011), as 9:00 (nove) horas reuniram-se Cleber Alvarenga Brasil, Josué Roberto Brasil Alvarenga, Diego Pereira Alvarenga, Cristiane dos Santos Pereira, Paulo Cesar Soares dos Santos, Luzinete de Souza e outros em Assembléia Geral, na Rua Hermes Curry Carneiro, 282, Ilha de Santa Maria, CEP: 29.040-250, Vitória-ES, para deliberarem sobre a fundação da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer e demais providências.

Aguardados trinta minutos, foram iniciados os trabalhos em segunda chamada, sendo eleito para presidir a Assembléia o Sr. Cleber Alvarenga Brasil, o qual convidou a mim Cristiane dos Santos Ferreira, para secretaria os trabalhos da mesa. A seguir o Sr. Presidente leu a primeira Ordem do Dia: Fundação da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer, o que foi aprovado por unanimidade. Chamou a seguir a Segunda Ordem do Dia: Aprovação do Estatuto Social, o que foi aprovado por unanimidade. Chamou a seguir a terceira Ordem do Dia: Eleição e Posse para mandato de quatro anos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, findando o mandato em 15/07/2015, do Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Secretário e três Conselheiros Fiscais, os quais foram eleitos e empossados por unanimidade como segue:

Diretoria executiva

Presidente: Cleber Alvarenga Brasil;

Vice-Presidente: Josué Roberto Brasil Alvarenga;

Diretor Administrativo e Financeiro: Diego Pereira Alvarenga;

Secretário: Cristiane dos Santos Ferreira;

Conselho Fiscal:

1º Conselheiro Titular Presidente: Paulo Cesar Soares dos Santos;

2º Conselheiro Titular Integrante: Luzinete de Souza;

3º Conselheiro Substituto: Cristiane dos Santos Ferreira

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usa-la o Presidente apresentou a sigla da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer que será ADCR - como não haviam mais considerações a serem feitas, deu o Sr. Presidente por encerrada a referida Assembléia que foi por mim Cristiane dos Santos Pereira devidamente lavrada e assinada conjuntamente com o Sr. Presidente da Assembléia Cleber Alvarenga Brasil, pelos eleitos e por todos os demais presentes, que passam a serem considerados membros fundadores da Associação em Vitória-ES, 16 de julho de 2011.

.....Cleber Alvarenga Brasil.....

Cleber Alvarenga Brasil
Presidente da Assembléia

Diego Pereira Alvarenga

Paulo Cesar Soares dos Santos
Josué Roberto Brasil Alvarenga

.....Cristiane dos Santos Ferreira.....

Cristiane dos Santos Ferreira
Secretária da Assembléia

Luzinete de Souza

RODRIGO SARLO - Agente de Registro Civil e Tabelionato
e AUTENTICO - DATA: 05/12/2014 - HORA: 09:35:47
Local: Tabelionato de Notas - SARLO - Centro - Vitória - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	05	N



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA - MANDATO ATÉ 4 ANOS

Presidente: Cleber Alvarenga Brasil, brasileiro, casado, Consultor de Vendas, Cédula de Identidade RG 624.198 expedida pela SSP-ES, CPF.757.006.707-04, residente à Rodovia Serafim Derenze, nº11055, São Cristovão, Vitória-ES, CEP:29048-515;

Vice-Presidente: Josué Roberto Brasil Alvarenga, brasileiro, divorciado, Professor, Cédula de Identidade RG.784.343 expedida pela SSP-ES, CPF.996.108.257-53, residente à Rua Wellington Boni de Souza, nº115, Santa Tereza, Vitória-ES, CEP:29026-878;

Diretor Administrativo e Financeiro: Diego Pereira Alvarenga, brasileiro, solteiro, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Cédula de Identidade RG.1.958.459 expedida pela SSP-ES, CPF.123.905.237-57, residente na residente à Rodovia Serafim Derenze, nº11055, São Cristovão, Vitória-ES, CEP:29048-515;

Secretário: Cristiane dos Santos Ferreira, brasileira, solteira, Secretaria, Cédula de Identidade RG. 1.783.644 expedida pela SSP-ES, CPF.055.085.807.51, residente à Rodovia Serafim Derenze, nº11055, São Cristovão, Vitória-ES, CEP:29048-515;

Conselho Fiscal:

MEMBROS TITULARES

Presidente: Paulo Cezar Soares dos Santos, brasileiro, solteiro, técnico de montagem, Cédula de Identidade RG. 1.158.454 expedida pela SSP-ES, CPF .027.548.047-06, residente à Rua Dr. João Carlos de Souza, nº149, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP:29045-410;

Integrante: Luzinete de Souza, brasileira, casada, Secretaria, Cédula de Identidade RG.3.154.607 expedida pela SSP-ES, CPF.074.030.697-90, residente à Rua Teotônio Vilela, nº160, Fradinhos, Vitória-ES, CEP:29042-590;

MEMBRO SUBSTITUTO

Integrante: Cristiane dos Santos Ferreira, brasileira, solteira, Secretaria, Cédula de Identidade RG. 1.783.644 expedida pela SSP-ES, CPF.055.085.807.51, residente à Rodovia Serafim Derenze, nº11055, São Cristovão, Vitória-ES, CEP:29048-515;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
15042	06	W



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A associação denominada *Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer*, neste Estatuto também **ADCR**, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, encarregada da prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira em todo América do Sul, fundada em 16/07/2011.

Parágrafo 1º - A **ADCR** manterá sua sede à Av. Coronel José Martins de Figueiredo, 172, Loja 2, Maruípe, CEP: 29.043-060, em Vitória no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º - A **ADCR** se fundamentará nas diretrizes do Comitê Olímpico Brasileiro e legislação desportiva brasileira.

Parágrafo 3º - A **ADCR** durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução, seus bens e documentos serão destinados segundo assembléia específica para esta decisão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 4º - São fundadoras da **ADCR** as pessoas que assinam a Ata de Fundação.

Parágrafo 5º - Nenhum membro da **ADCR** responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da mesma, nem esta por ato nenhum de qualquer de seus filiados, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 6º - A **ADCR** é constituída por pessoas físicas residentes no Brasil.

ARTIGO 2º - A **ADCR** tem os seguintes objetivos sociais no Brasil:

A- Cultivar a prática do desporto da Capoeira, buscando a implantação e a padronização de procedimentos técnicos e desportivos.

B- Promover ações de pesquisa e extensão visando a preservação e difusão dos valores culturais, educacionais e desportivos da Capoeira.

C- Promover e fomentar a prática desportiva da Capoeira entre os filiados, assim como posicionar-se na elaboração de políticas públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desporto, a cultura, a educação e as relações internacionais, no que se relacionar com a Capoeira em seus múltiplos aspectos.

D- Organizar a prática regular das competições desportivas de Capoeira, bem como a aplicação de suas regras competitivas, observando os princípios do *Fair Play*, estabelecidos pelo jogo limpo, honesto e justo.

E- Defender, relativamente aos capoeiristas e seus familiares, direitos coletivos relacionados ao consumidor, meio ambiente, saúde, transporte, utilização de vias e espaços públicos, segurança, trabalho, previdência, educação e habitação.

F- Abrir, filial ou sub-sede em toda América do Sul onde se fizer necessário o cumprimento de seus objetivos Estatutários.

G - Outorgar um selo da filiação aos seus Associados podendo as mesmas (os) reproduzi-los em seus impressos, documentos fiscais, anúncios e demais veículos de comunicação.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular a prática desportiva, a **ADCR** poderá, também, promover e realizar eventos contemplando outros esportes, expedindo, no caso, regulamento específico para cada evento e sempre respeitando os poderes, competências e jurisdição das outras entidades de prática e administração de cada esporte.

ARTIGO 3º - Entende-se por Capoeira para fins deste os múltiplos aspectos da Arte Marcial de raiz genuinamente brasileira, tais como: desportivos, educacionais, lúdicos, terapêuticos, artísticos, culturais, místicos, filosóficos e folclóricos sem distinções de estilo, que por seu processo de formação, estruturação e fundamentação filosófica abrange características do Desporto Formal e Não-Formal, podendo também obter ou ter obtido outras denominações ou derivações de nome, bem como outras que eventualmente possam vir a surgir, todas sob a esfera de atribuições da Federação Internacional de Capoeira, a qual caracteriza-se num sistema de defesa e ataque, que pode ser utilizada como Arte, Dança, Ginástica, Luta ou Jogo, individualmente, duplas ou conjuntos, através de movimentos ritmados e constantes, com agilidade, flexibilidade, domínio de corpo, destreza corporal, esquivas, insinuações e quedas, fazendo uso de qualquer parte do corpo, em especial pernas, braços e cabeça, tendo como movimento básico à ginga, sendo praticada com acompanhamento de instrumentos musicais, pertinentes aos padrões rítmicos e lúdicos instituídos tradicionalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11048	07	u



CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 4º- Os símbolos da **ADCR** são de sua propriedade exclusiva, contando com proteção legal, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação em outros órgãos, sendo-lhe permitido o uso comercial de seus símbolos bem como a regulamentação de seu uso.

Parágrafo 1º- A Presidência da **ADCR** poderá estabelecer livremente convênios com empresas visando a comercializar sua marca.

Parágrafo 2º- Toda utilização dos símbolos da **ADCR** dependerá de ato específico do Presidente.

Parágrafo 3º- O símbolo da **ADCR** é de uso obrigatório para todos os Associados.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º- Dentro das finalidades previstas neste estatuto, compete ainda a **ADCR** :

- A- Estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e exercer rigoroso controle do profissionalismo, incentivar o desporto escolar e favorecer a sociabilização através do desporto adaptado.
- B- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e regimento interno deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos.
- C- Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções aos filiados e informações à imprensa.
- D- Transferir, ceder ou emprestar atletas.
- E- Trabalhar pela unificação de regulamentos, normas, Código Técnico Desportivo e Códigos de Justiça e Disciplina Desportiva da Capoeira.
- F- Zelar para que o Desporto Capoeira seja praticado como instrumento de cidadania, interação, inclusão social e harmonização entre as pessoas.
- G- Representar os associados em juízo, podendo ajuizar ações civis públicas para proteção dos direitos relacionados às finalidades institucionais;
- H- Defender os interesses e direitos coletivos dos filiados nas suas relações com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado bem como frente aos poderes públicos, federal, estadual ou municipal.
- I- Conceder títulos honoríficos e categóricos a pessoas ou entidades colaboradoras
- J- Realizar convênios com entidades públicas ou privadas com vistas a viabilizar suas ações e objetivos.
- K- Elaborar parecer sobre projetos governamentais de difusão da Capoeira, bem como propor o embargo quando, do ponto de vista da **ADCR**, forem contrários aos interesses da modalidade, buscando vias jurídicas para o impedimento, se for necessário.
- L- Elaborar estudos, projetos pedagógicos e programas de difusão da Capoeira bem como promover simpósios, congressos, debates e cursos de atualização.
- M- Autorizar ou não os filiados a participarem de competições exteriores à **ADCR**.
- N- Proporcionar aos filiados orientações sobre melhores métodos de desenvolvimento técnico, desportivo e administrativo para a prática da Capoeira.
- O- Representar juridicamente seus próprios interesses.
- P- Promover, empresar e realizar competições Capoeira.

ARTIGO 6º- Qualquer evento promovido pela **ADCR** deverá ser comunicado previamente a entidade de administração estadual ou regional do desporto com antecedência mínima de trinta dias, especificando data, hora, local, participantes, motivo e condições em que o evento será realizado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, VIDA E PODERES

ARTIGO 7º- Nenhuma pessoa poderá ser filiada, sem a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- A- Apresentar cópia e original de documento de Identidade, CPF e comprovante de residência.
- B- Pagamento de taxa de anuidade ou mensalidades estabelecidas.
- C- Requerimento de filiação assinado por dois associados da **ADCR**.

Parágrafo Único: Os futuros filiados serão admitidos mediante proposta assinada por dois associados em pleno gozo dos seus direitos e do Presidente da **ADCR** e a exclusão será de acordo com Art.18 ou por solicitação do associado.

The logo for Cartório Sarlo features a stylized blue and white checkered square icon to the left of the word "SARLO" in a bold, sans-serif font. To the right of the logo, the text "CARTÓRIO SARLO - Registro Civil" is written in a bold, italicized, black font. Below this, the address "Praça Costa Pereira, 30 - Centro" and "Avenida Nossa Senhora da Paz" is written in a smaller, regular black font.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	OR	N



ARTIGO 8º- É vedado a qualquer filiado participar a seu talante, sem anuênciâa prévia da **ADCR**, de eventos desportivos realizados por outras entidades, sob pena de suspensão de direitos de filiação.

ARTIGO 9º- São poderes da **ADCR**:

- A- Assembléia Geral
- B- Diretoria Executiva
- C- Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10- A Assembléia Geral, poder básico de jurisdição máxima e de decisão suprema, é constituída pelos filiados devidamente credenciados e terá como finalidades eleger e empossar os gestores da **ADCR**, assim como destituí-los, aprovar ou reaprovar suas contas, alterar estatutos e decidir as pautas a ela encaminhada.

Parágrafo 1º- É permitido o voto por procuraçâo com firma reconhecida, com representante unipessoal, salvo naquelas em que for obrigatória a presença do próprio filiado.

Parágrafo 2º- Perderão direito à voz e voto os filiados que não cumprirem os seguintes critérios técnicos:

- A- Participação em pelo menos metade dos eventos estabelecidos no calendário oficial;
- B- Sofrerem sanções disciplinares;
- C- Não estejam em gozo de seus direitos junto a **ADCR**.

Parágrafo 3º- Será assegurado amplo direito de defesa prévia em caso de impugnaçâo do direito de participação nas assembléias.

Parágrafo 4º- Cada filiado terá direito a um voto.

Parágrafo 5º- O voto dos filiados será específico para cada processo eleitoral e somente terão direito a voto os filiados fundadores e os que tiverem mais de dezoito anos de idade e possuam mais de um ano de registro junto à **ADCR**.

ARTIGO 11- Cada membro da assembléia terá direito à voz e voto conforme estabelecido no artigo anterior e somente poderá participar da mesma o filiado que:

- A- conte no mínimo com um ano de filiação ou seja fundador da Entidade.
- B- figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da assembléia Geral e tenha atendido as exigências legais e estatutárias.
- C- esteja em estrito cumprimento das normas estatutárias, sem constar quaisquer pendências administrativas e financeiras.

ARTIGO 12- Estão impedidos de representar os filiados nas assembléias os que:

- A- Estejam cumprindo penas impostas pela **ADCR** ou por entidade de Administração da modalidade ou penas irrecorríveis estipuladas pela justiça comum.
- B- Os menores de dezoito anos.

ARTIGO 13- A assembléia geral reunir-se-á ordinária e mensalmente para apreciar o andamento dos trabalhos e das contas e ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano para:

A- Anualmente

I- Discutir e votar o orçamento e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

II- Aprovar o Calendário Anual de atividades da **ADCR**.

B- Quadrienalmente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14- A assembléia geral poderá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente pelo Presidente da **ADCR**, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados com direito de voto e que estejam em dia com suas obrigações financeiras e desportivas, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- O edital anunciará o objeto de convocação extraordinária ou ordinária, com a ordem do dia a ser observada, não poderá conter referências genéricas e deverá ser expedido no mínimo com trinta dias de antecedência, sendo afixada uma cópia na sede na entidade.

Parágrafo 2º- Três meses antes da data da eleição aos cargos eletivos, o Presidente da **ADCR** expedirá juntamente com o Edital de Convocação, o regulamento da referida eleição, o qual será elaborado dentro das diretrizes legais.

Parágrafo 3º- O Colégio Eleitoral será constituído por três filiados voluntários dentre os mais antigos, os quais terão o direito de votar e serem votados, sendo garantida a defesa prévia aos que tiverem suas candidaturas impedidas.

Parágrafo 4º- Para o exercício da função de Presidente e Vice-presidente da **ADCR**, será obrigatório que o candidato seja fundador ou conte, no mínimo, com um ano ininterrupto e em atividade constante na **ADCR**.

Parágrafo 5º- Em caso de eleição ou destituição da Diretoria Executiva ou reforma estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada

14/12/2014 10:35:47

Este documento contém informações confidenciais devidamente protegidas por leis federais e estaduais. É de inteira responsabilidade do destinatário a observância das normas de proteção de dados e a utilização adequada das informações contidas nele. O documento não deve ser divulgado, reproduzido, armazenado ou transmitido a terceiros sem a autorização expressa do Cartório SARLO.

Este documento é de responsabilidade do Cartório SARLO, que não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões. O documento é destinado ao(a) RODRIGO SARLO ANTONIO, com endereço: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400. TABELIÃO E OFICIAL Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia- Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500.

Este documento é autenticado por meio de assinatura digital, gerada no momento da emissão, que pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, no link "Autenticação de Documentos".

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia- Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 05 de dezembro de 2014 - 09:35:47 *(Assinatura)*

Ana Letícia Mendes Bassui Duarte-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,49 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.TVU1417.19653, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	09	V



para um desses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 6º O pedido de renúncia, licença ou afastamento do Presidente da **ADCR** será feito à Assembléia Geral, e o dos demais membros, ao próprio Presidente.

ARTIGO 15 - É ainda de competência da assembléia:

- A- Preencher os cargos vagos.
- B- Dar posse a Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal.
- C- Reformar o Estatuto quando necessário ou para dar cumprimento a lei ou deliberação superior.
- D- Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a **ADCR** ou à causa da Capoeira.
- E- Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ou móveis, fixando normas a serem observadas quanto ao uso e destino.
- F- Dissolver a **ADCR** quando pela maioria absoluta dos votos dos filiados.
- G- Delegar poderes especiais ao Presidente da **ADCR**, para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa.
- H- Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões.
- I- Interpretar este Estatuto e o Regimento Interno.
- J- Decidir sobre a exclusão dos associados.

ARTIGO 16- A Assembléia será presidida pelo Presidente da **ADCR** ou seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, porém não assumindo tal presidência nos momentos em que forem julgadas suas contas e seus atos, na qual também não terá direito a voto. Em tais ocasiões será dado pleno acesso aos documentos a qualquer filiado, membro da assembléia.

Parágrafo 1º Haverá uma tolerância de trinta minutos para o estabelecimento do quorum em segunda chamada, instalando-se a assembléia somente se houver a presença de 1/3 (um terço) dos filiados com direito de voto, caso contrário convocar-se-á Assembléia em nova data.

Parágrafo 2º A Assembléia será pública, salvo quando por aprovação em plenário a mesma seja transformada em secreta.

Parágrafo 3º Caberá ao Presidente da **ADCR** o "Voto de Minerva" caso haja empate nas Assembléias.

ARTIGO 17- As resoluções da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votos sempre em escrutínio aberto.

SEÇÃO II - DA ORDEM DESPORTIVA

ARTIGO 18- Com o objetivo de manter a Ordem Desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **ADCR** poderá aplicar aos seus filiados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, previstas no Art. 48 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98:

- A- Advertência
- B- Censura escrita
- C- Multa
- D- Suspensão
- E- Desfiliação

Parágrafo 1º - As penalidades de advertência, censura escrita, multa e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria executiva.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de desfiliação.

Parágrafo 3º - As sanções previstas nos incisos deste artigo, não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ARTIGO 19 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da **ADCPES** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, das entidades de administração da modalidade em nível nacional e internacional, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

SEÇÃO III - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ARTIGO 20- Os processos e julgamento das infrações disciplinares e de questões relativas às competições desportivas se subordinarão à legislação em vigor.

CFM

FG



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1041	20	N



SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal compor-se-á de dois membros efetivos e um substituto. Será eleita pelo mandato de 04 (quatro) anos em votação aberta e na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - O primeiro conselheiro será Tíltular Presidente, o segundo conselheiro Titular Integrante e o terceiro conselheiro Substituto.

ARTIGO 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

A- Examinar a escrituração e os documentos da tesouraria ou contabilidade da **ADCR**, observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira, sendo válido para isto a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal nos mesmos.

B- Dar parecer anual sobre a prestação de contas da entidade antes das Assembléias Ordinárias.

C- O Conselho Fiscal receberá a prestação de contas e a analisará antes das Assembléias Gerais destinadas a este fim, emitindo seu parecer.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23 - A Diretoria executiva, órgão executor e administrativo da **ADCR** será eleita pelo mandato de 04 (quatro) anos em votação aberta e na forma deste Estatuto e será composta pelos seguintes cargos:

A- Presidente;

B- Vice-presidente;

C- Diretor Administrativo e Financeiro;

D- Secretário;

ARTIGO 24 - À Diretoria Executiva compete:

A) Administrar a **ADCR** de acordo com as normas deste Estatuto;

B) Reunir-se, na sede da **ADCR**, ordinariamente e extraordinariamente sempre que for preciso, deliberando maioria dos votos;

C) Convocar as Assembléias dos Associados nas épocas próprias e quando necessárias;

D) Contratar e demitir funcionários e profissionais, fixando-lhes atribuições e remunerações;

E) Levar à deliberações da Assembléia dos Associados os assuntos de relevância;

F) criar e extinguir representações em qualquer parte do território nacional;

G) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;

H) Resolver os casos omissos deste estatuto e submetê-los à Assembléia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior.

ARTIGO 25 - Ao Presidente da **ADCR** compete a função executiva na administração da entidade, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

ARTIGO 26 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto compete ainda:

A- Presidir, superintender e promover a execução de seus serviços, inclusive contratos com entidades comerciais para a exploração dos símbolos em artigos a serem industrializados e comercializados.

B- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos acessórios, executar as resoluções próprias e as dos poderes da **ADCR**.

C- Convocar e presidir as reuniões executivas e dos órgãos da entidade, obedecendo as leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto.

D- Criar e extinguir representações em qualquer parte do território nacional.

E- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da **ADCR**, assim como exigir fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções.

F- Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os contratos, convênios e as movimentações bancárias e financeiras da **ADCR**.

G- Rubricar os livros da **ADCR** e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos.

H- Conceder, negar ou cassar o registro de filiados.

I- Visar ordens de pagamento e autorizar despesas.

J- Coordenar os trabalhos dos poderes da **ADCR** para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto.

K- Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades administrativas da **ADCR**, "ad referendum" da assembléia, quando for o caso.

L- Fiscalizar pessoalmente ou através de representante as atividades promovidas pela **ADCR** ou qualquer filiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041 11		10



- M- Recorrer das decisões das Assembléias que venham a prejudicar ou conturbar o andamento das atividades e das finalidades da **ADCR** ou ainda sejam contrárias à Legislação pertinente.
- N- Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da **ADCR**.
- O- Presidir os Congressos, Reuniões e Simpósios da **ADCR**.
- P- Assegurar nas formas da Lei as atividades dos filiados.
- Q- Expedir o regimento geral, o regimento de taxas e outros mandamentos da presidência.
- R- Rever penalidades que tenham sido impostas a infratores de cunho administrativo.
- S- Designar membros das delegações representativas da **ADCR** bem como nomear Comissão Técnica e Desportiva para as seguintes tarefas: implantar a padronização técnica e desportiva, opinar na elaboração do calendário desportivo, dirigir as equipes representem a **ADCR** em competições e, ainda, manter registros da performance dos atletas filiados.
- T- Assinar as atas das reuniões e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos outros poderes e diretores.
- U- Praticar todo e qualquer ato não expressamente atribuído a outro poder.
- V- Coordenar as atividades relativas à preparação do calendário anual.
- X- Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei.
- Y- Expedir o Boletim Informativo, Circulares, Ofícios, Resoluções, Atos Normativos ou Portarias com instruções aos filiados.
- W- Nomear coordenadores ou representantes nacionais, estaduais ou regionais, para representar os interesses da **ADCR** em tais jurisdições.
- Z- Suspender em primeira instância os direitos de filiação dos que não estejam observando os Estatutos da **ADCR**.

SECÃO VI – DA VICE-PRESIDÊNCIA, DIRETORES E SECRETÁRIO

ARTIGO 27- O Vice-presidente tem a incumbência substituir o Presidente em todos em seus impedimentos eventuais ou definitivo.

ARTIGO 28- Em caso de impedimento ou vacância, os membros da Diretoria Executiva da **ADCR**, substituir-se-ão na ordem seguinte:

- A- O Presidente pelo Vice-presidente.
- B- O Vice-presidente pelo Presidente do Conselho Fiscal que deverá convocar novas eleições dentro de um período máximo de sessenta dias.

ARTIGO 29- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- A- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à **ADCR**.
- B- Responder pelo movimento da Tesouraria.
- C- Passar recibos das importâncias recebidas.
- D- Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas.
- E- Depositar, em nome da **ADCR** em estabelecimento bancário indicado pela Presidência, as importâncias arrecadadas.
- F- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros.
- G- Providenciar a cobrança de taxas dos filiados, advertindo os que estiverem atrasados.
- H- Comunicar ao Presidente os nomes dos filiados.
- I- Providenciar a arrecadação da receita da **ADCR** e fiscalizar sua aplicação.

ARTIGO 30- Compete ao Secretário:

- A- Redigir as atas das reuniões e da Assembléia Geral;
- B- Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- C- Responsabilizar-se por toda a documentação da entidade.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 31- São direitos dos filiados a **ADCR**:

- A- Participar de eventos de Capoeira na estrita observância deste Estatuto.
- C- Dirigir-se aos órgãos competentes da **ADCR** nos termos deste Estatuto.
- E- Apresentar recursos aos órgãos competentes ou à Justiça Desportiva.
- F- Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto.
- G- Beneficiar-se dos resultados de ações coletivas propostas pela Entidade.

ARTIGO 32- São deveres e obrigações dos filiados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
1041	12



- A-** Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões de congressos e regras desportivas quando for o caso, bem como a padronização de procedimentos técnicos e desportivos.
- B-** Pagar com pontualidade as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos.
- C-** Cumprir rigorosamente e fazer cumprir com rigor a padronização técnica, desportiva e administrativa determinada pela **ADCR**.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

ARTIGO 33- As normas e resoluções da **ADCR**, determinadas pela assembléia geral ou por seus poderes, a partir da data de sua publicação no órgão de comunicado oficial, obrigam a todas as pessoas a ela filiadas.

ARTIGO 34- A **ADCR** providenciará para seus filiados, quando possível, um conjunto de benefícios sociais, adquiridos pelo ato da filiação, nos quais conterão assistência jurídica, social, trabalhista e securitária desportiva, de escolha facultativa da Presidência da **ADCR**.

ARTIGO 35- A **ADCR** seguirá a normatização e acatará as certificações técnicas e registros regulamentares do Sistema Desportivo da Capoeira, a saber:

- A-** Habilitação técnica para Técnicos, Treinadores Desportivos, Preparadores Físicos e Árbitros.
- B-** Ranking Desportivo de atletas desde o nível municipal até o estadual.
- C-** Registro dos nomes e apelidos de atletas da modalidade.

CAPÍTULO VII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 36- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º- O orçamento será uno e proposto pelo Presidente.

Parágrafo 2º- A receita compreende:

- A-** As taxas de filiação, permanência, de registros e transferências, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- B-** O produto de multas e indenizações.
- C-** A arrecadação sobre a renda bruta das competições.
- D-** As subvenções, doações, apoios, patrocínios e auxílios.
- E-** As doações ou legados convertidos em dinheiro.
- F-** O resultados de convênios ou acordos comerciais.
- G-** As rendas eventuais.
- H-** As taxas para expedição de registros e certificados.
- I-** Verbas provenientes de concursos de prognósticos e bingos.
- J-** Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes.

Parágrafo 3º- As despesas compreendem:

- A-** O custeio das atividades administrativas e operacionais da **ADCR**.
- B-** Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto em orçamento, custeado a conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.
- C-** As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de critérios.
- D-** As despesas com organizações que estiverem filiadas.
- E-** Aquelas necessárias à organização de cursos e eventos.
- F-** Destinadas à aquisição de material permanente.

Parágrafo 4º- Será facultado a **ADCR** a emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento de suas cotas anuais ou de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à **ADCR**, inclusive para pagamentos em Cartórios de Protestos.

Parágrafo 5º- Serão considerados como documentos de prestação de contas as notas fiscais, comprovantes e recibos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 37- O patrimônio da **ADCR** se constitui de todos os bens móveis e imóveis, fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão, administrados pela Presidência cabendo a esta determinar todas as providências necessárias a sua administração e aliviar as medidas tendentes a

Cartório Sarlo

Este documento serve para constar que existem duas cópias cada de duas folhas de
informações que constam no original, que foram fornecidas ao Dr. RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL, para que fossem feitas as devidas averbações e assinaturas.
O original permanece no cartório e a cópia é devolvida ao Dr. RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL, para que seja feita a respectiva averbação.

REGISTRO

REGISTRO DE CASAMENTO CERIMÔNIA CÍVEL

Este é o registro da cerimônia civil de casamento. RODRIGO SARLO ANTONIO TABELIÃO E OFICIAL, no dia 05 de dezembro de 2014, no horário de 09:35:47, registrou o casamento entre:
MARCELA DE SOUZA FERREIRA e RODRIGO SARLO ANTONIO TABELIÃO E OFICIAL.

Este é o registro da cerimônia civil de casamento de Marcela Ferreira e Rodovalho Sarlo, no dia 05 de dezembro de 2014, no horário de 09:35:47, no cartório de Vila Velha, no Espírito Santo.

REGISTRO

REGISTRO DA CERIMÔNIA CÍVEL

Este é o registro da cerimônia civil de casamento. RODRIGO SARLO ANTONIO TABELIÃO E OFICIAL, no dia 05 de dezembro de 2014, no horário de 09:35:47, registrou o casamento entre:
MARCELA DE SOUZA FERREIRA e RODRIGO SARLO ANTONIO TABELIÃO E OFICIAL.

Este é o registro da cerimônia civil de casamento de Marcela Ferreira e Rodovalho Sarlo, no dia 05 de dezembro de 2014, no horário de 09:35:47, no cartório de Vila Velha, no Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11001	13	N



melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- Nenhum bem patrimônio de qualquer natureza de propriedade e domínio da **ADCR**, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38- A **ADCR** adotará os critérios técnicos de categorização, reconhecimento e rankeamento dos atletas de Capoeira já existentes no Sistema Desportivo da Capoeira.

ARTIGO 39- Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Leis ou deste Estatuto.

ARTIGO 40- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 41- No desenvolvimento de suas atividades a **ADCR** não fará distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso e no intuito de promover a integração social desenvolverá projetos de promoção social, nos campos da educação, cultura e desporto.

ARTIGO 42- O exercício das funções eletivas da **ADCR** são de natureza não remunerada.

ARTIGO 43- Como Órgão Oficial de Comunicação da **ADCR** a seus integrantes diretos e indiretos haverá um Boletim Informativo onde serão contidas também as normas e atos dos seus poderes e ao noticiário útil ao conhecimento de seus filiados.

ARTIGO 44- O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em partes, por força da legislação, por necessidade imposta pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou por entidade estadual, nacional, ou internacional de administração da Capoeira.

ARTIGO 45- A **ADCR** manterá arquivo dos documentos da memória desportiva da Capoeira, para consulta dos filiados e público em geral.

ARTIGO 46- A **ADCR** manterá padronizado seus Estatutos e denominações de modo que seja reconhecida por todos do Sistema Desportivo da Capoeira, como entidade de prática do Desporto da Capoeira no Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 47- Fica eleito o Foro e Comarca da Cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas em relação à aplicação do presente Estatuto.

Aprovado em Assembléia Geral

Vitória-ES, 16 de julho de 2011.

Cleber Alvarenga Brasil
Cleber Alvarenga Brasil
Presidente da Assembléia Geral

Advogado OAB/ES.

Dr. Pedro José Gomes da Silva
OAB-ES 3989

Cristiane dos Santos Ferreira
Cristiane dos Santos Ferreira
Secretário da Assembléia



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 774 IV da Lei 8935/94
Vitória-ES, 05 de dezembro de 2014 - 09:38:47

Ana Letícia Mendes Bassul Duarte - Escrevente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo: 024661.TVU1417.19648, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 Centro - Vitória-ES CEP: 29010-080
49050, o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E
CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE.

Vitória(ES), 05 de setembro de 2011.

Claudia Regina Pandolfi - Escrevente
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização 024661 IPO 1106.06601
Emolumentos: R\$136,50 Taxas: R\$ 23,67 Total: R\$ 160,17
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N°. Srª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9522
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 2124-3372



CARTÓRIO
SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO A-72

PR 49050 TERMO

1185

Página : 1

RUBRICA

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE
NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO: INDETERMINADA
INSTRUMENTO: PARTICULAR
REPRESENTANTE: PRESIDENTE
FINS:
a) cultivar a prática do desporto da Capoeira, buscando a implantação e a padronização de procedimentos técnicos e desportivos;
b) promover ações de pesquisa e extensão visando a preservação e difusão dos valores culturais, educacionais e desportivos da Capoeira;
c) promover e fomentar a prática desportiva da Capoeira entre os filiados, assim como posicionar-se na elaboração de políticas públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desporto, a cultura, a educação e as relações internacionais, no que se relacionar com a Capoeira em seus múltiplos aspectos;
d) organizar a prática das competições desportivas de Capoeira, bem como a aplicação de suas regras competitivas, observando os princípios do FAIR PLAY, estabelecidos pelo jogo limpo, honesto e justo;
e) defender relativamente aos capoeiristas e seus familiares, direitos coletivos relacionados ao consumidor, meio ambiente, saúde, transporte, utilização de vias e espaços públicos, segurança, trabalho, previdência, educação de habitação;
f) abrir, filial ou sub-sede em toda América do Sul onde se fizer necessário o cumprimento de seus objetivos estatutários;
g) outorgar um selo da filiação aos seus associados, podendo os mesmos reproduzi-los em seus impressos, documentos fiscais, anúncios e demais veículos de comunicação.
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL JOSÉ MARTINS DE FIGUEIREDO, 172, LOJA 02, MARUIPE, VITORIA - ES- 29043-060
FORO: VITÓRIA
DESTINO PATRIMONIAL: EM CASO DE DISSOLUÇÃO, SEUS BENS E DOCUMENTOS SERÃO DESTINADOS SEGUNDO A ASSEMBLEIA ESPECIFICA PARA ESTA DECISÃO, COM QUORUM MÍNIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS
OBRIGAÇÃO SOCIAL: NÃO
DIRETORIA:
ESTATUTO REFORMÁVEL: SIM
COMPETÊNCIA: ASSEMBLEIA GERAL
DATA FUNDAÇÃO: 16/07/2011
DATA APROVAÇÃO: 16/07/2011
DATA DA ELEIÇÃO: 16/07/2011
DATA DA POSSE: 16/07/2011
TEMPO MANDATO: 04 ANOS
DATA REGISTRO: 05/09/2011 SELO DIGITAL: 024661.IPO1106.06601
ORGÃO:

São órgãos da ADCR:
ASSEMBLEIA GERAL - poder básico de jurisdição máxima e de decisão suprema, é constituída pelos filiados devidamente credenciados e terá por finalidade eleger e empossar os gestores da ADCR, assim como destituir-los, aprovar ou reprovar suas contas, alterar estatutos e decidir pautas a ela encaminhadas;

DIRETORIA EXECUTIVA - órgão executor e administrativo da ADCR será eleita pelo mandato de 04 anos em votação aberta e na forma do estatuto, composta pelos cargos de

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro Vitoria / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Vitoria / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

ALIMENTAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 05 de dezembro de 2014 - 09:53:47
Ana Letícia Mendes Bassu Marte-Escrivente
Endereços R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Envolvidos R\$: 0,00
Selo : 024661.IPO1106.06601
Selo : 024661.IPO1106.06601



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rubrica
11041	19		N

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N°. Srª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO A-72

PROTOCOLO / TERMO

49050

1165

Página : 2



RUBRICA

Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Secretário.

CONSELHO FISCAL - compor-se-á de dois membros efetivos e um substituto, com mandato coincidente ao da Diretoria.

OBSERVAÇÃO:

Ata de Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer, realizada em 16 de julho de 2011.

Visto do Advogado Dr. Pedro José Gomes da Silva, inscrito na OAB/ES sob o nº 3989.

FILIAIS

MEMBROS

CLEBER ALVARENGA BRASIL - ATÉ 15/07/2015	PRESIDENTE	757.006.707-04
JOSUÉ ROBERTO BRASIL ALVARENGA - ATÉ 15/07/2015	VICE-PRESIDENTE	996.108.257-53
DIEGO PEREIRA ALVARENGA - ATÉ 15/07/2015	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	123.905.237-57
CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA - ATÉ 15/07/2015	SECRETÁRIO	055.085.807-51
PAULO CEZAR SOARES DO SANTOS - ATÉ 15/07/2015	CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE	027.548.047-06
LUZINETE DE SOUZA - ATÉ 15/07/2015	CONSELHO FISCAL - EFETIVO	074.030.697-90
CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA - ATÉ 15/07/2015	CONSELHO FISCAL - SUBSTITUTO	055.085.807-51

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

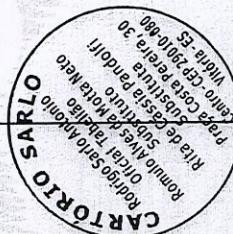
Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 08/10/2014.

Eu, *Claudia Regina Pandolfi*, (Claudia Regina Pandolfi),
ESCREVENTE do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Claudia Regina Pandolfi
ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	RODRIGO SARLO ANTONIO
Selo Digital de Fiscalização	TABELIÃO DE OFICIAL
024661.HQB1414.34466	CEP: 29.056-250
Emolumentos: R\$ 18,54	Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Taxas: R\$ 4,10	Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
Total: R\$ 22,64	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

CLAUDIA



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADO: Certifico que esta fotografia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
Vitória/ES, 05 de dezembro de 2014 - 09:35:47
Ana Letícia Mendes Bassul Juarte-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.TU01417.19659, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 624198

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: CLEBER ALVARENGA BRASIL**Nome da mãe: ARLETE BRASIL ALVARENGA****Nome do pai: ORMILTO ALVARENGA RAMOS****Data de Nascimento: 13/09/1963**

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 11:43:00.
 VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
 UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)*Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.***Verificador: 2348512140118212714311-00***Observações:**a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**b) Os dados do**(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);**c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;**d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicitade de informações nos nossos arquivos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		Rubrica
Processo	Folha	
11042	26	N

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 784343

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: JOSUÉ ROBERTO BRASIL ALVARENGA

Nome da mãe: ARLETE BRASIL ALVARENGA

Nome do pai: ORMILTO ALVARENGA RAMOS

Data de Nascimento: 03/07/1968

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 14:39:43.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Valido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 8560312140118216203914-43

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	17	W

imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 1958459

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: DIEGO PEREIRA ALVARENGA**Nome da mãe: DERLY PEREIRA ALVARENGA****Nome do pai: CLEBER ALVARENGA BRASIL****Data de Nascimento: 22/09/1988**

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 15:47:06.
 VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
 UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 0986912140118217544715-06**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

b) Os dados do solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	18	N

[Imprimir](#)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	19	N

Carteira de identidade Nº 1783644

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA

Nome da mãe: ENOEDY DOS SANTOS FERREIRA

Nome do pai: JOÃO MANOEL FERREIRA

Data de Nascimento: 13/02/1983

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 15:50:20.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 3041712140118217595015-20

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet:

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplidade de informações nos nossos arquivos.

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 1158454

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: PAULO CEZAR SOARES DOS SANTOS**Nome da mãe: DONILHA VIEIRA DOS SANTOS****Nome do pai: FLORENTINO SOARES DOS SANTOS****Data de Nascimento: 20/05/1974**

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 12:20:10.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 3946212140118213522012-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	20	K

[Imprimir](#)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	21	N

Carteira de identidade Nº 3154607

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: LUZINETE DE SOUZA SAIDHT**Nome da mãe: MARIA AUGUSTA DE SOUZA****Nome do pai: NÃO DECLARADO****Data de Nascimento: 28/12/1973**

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 14:12:17.
 VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
 UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)*Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.***Verificador: 2072812140118215671214-17****Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplidade de informações nos nossos arquivos.

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2014

Identificação

CNPJ : 14.409.071/0001-57

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CLEBER ALVARENGA BRASIL

CPF : 757.006.707-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2014

Declaração entregue com sucesso em 29/01/2014 às 22:02:35 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 923581010791.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	22	W

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2013

Identificação

CNPJ : 14.409.071/0001-57

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE

Período : 01/01/2012 a 31/12/2012

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2012 a 31/12/2012 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CLEBER ALVARENGA BRASIL

CPF : 757.006.707-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2013

Declaração entregue com sucesso em 24/02/2013 às 22:44:03 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 919654910500.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	23	N

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2012**Identificação**

CNPJ : 14.409.071/0001-57

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE

Período : 05/09/2011 a 31/12/2011

Retificadora : Não

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
31042	24	N

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 05/09/2011 a 31/12/2011 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CLEBER ALVARENGA BRASIL

CPF : 757.006.707-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2012

Declaração entregue com sucesso em 27/02/2013 às 22:34:50 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 920564710948.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 66299704051566, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	25	N

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE
CNPJ: 14.409.071/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:10:50 do dia 19/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2015.

Código de controle da certidão: **9CFF.E982.E75D.87F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1041	26	N

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2014458313

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 14.409.071/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

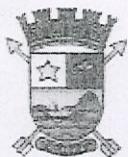
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/10/2014**, válida até **22/01/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24 de Outubro de 2014.

Autenticação eletrônica: **13752.26E0.0D4A9**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	27	U

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 23/10/2014 - 16:00h

CNPJ: 14409071000157

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCE

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 22/12/2014 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 23/10/2014 às 16:00 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

292cc383-810d-498b-a71b-47f0464db89a

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
31045	28	W

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
 PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 267022014-88888071

Nome: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE
 CAPOEIRA RENASCE
 CNPJ: 14.409.071/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

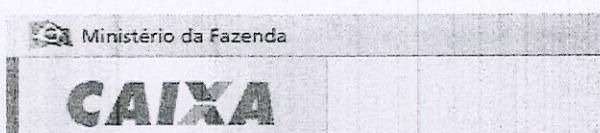
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/10/2014.

Válida até 22/04/2015.



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	29	N

INTERNET BANKING CAIXA

Conta Corrente - P.Física

USCA: OK

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 14409071/0001-57

Razão Social: ASSOC DESP E CULT CAP RENASCER

Resultado da consulta em 09/12/2014 às 12:07:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[VOLTAR](#)

[Dúvidas mais Freqüentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	30	N

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz

Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

N Em: 19/12/2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/12/2014

DIRETOR

Lauro Cyprreste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/12/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 30/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 31/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 4/1/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO

ÀS COMISSÕES ABAIXO na Forma do § 3º do Art. 109 do RI.

- 1) Constituição e Justiça
- 2) Cultura e Turismo
- 3) Esporte e Lazer
- 4)

EM 06 / 02 /2015

DIRETOR DEL


Sylvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

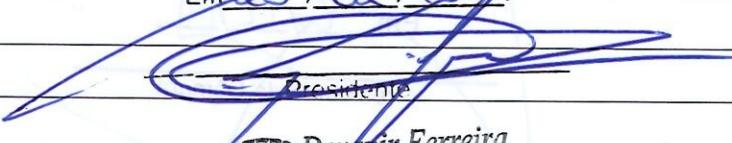
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador



para relatar

Em 23 / 02 /15


Presidente


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rubrica
11041 31 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1.1041/2014

PROJETO DE LEI Nº384/2014

Autor: Vereador Fabricio Gandini

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fabricio Gandini, o projeto em apreço declara de utilidade pública a associação desportiva e cultura de capoeira Resnascer/ES.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Quanto ao mérito, a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES declara preencher todos os requisitos, estabelecidos em lei específica, necessários ao reconhecimento de utilidade pública. Verifica-se, também que a mesma cumpre os preceitos estatutários e desenvolve trabalho social relevante no município de Vitória.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei ora analisado, não sendo assim oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Março de 2015.

nou3 de 0

Vereador Davi Esmael – PSB

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ac. Deputado Legislativo para as devidas

Em: 03/03/2015

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mai. M. Moraes, 2777

Bento Ferreira - Vitória

Presidente CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador **Davi**
Esmael

Dr. Esmael é a nossa força





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	32	e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Cultura e Turismo

Ao Sr. Vereador DANIELSMAEL

para relatar.

Em 1 /200

Presidente

SEM EFEITO

ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR MARCELO.

07/03/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Cultura e Turismo

Ao Sr. Vereador Marcelo

para relatar.

Em 1 /200

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11041 33 P

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei nº 384/2014

Processo nº 11041/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini que visa a declaração de utilidade pública da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Davi Esmael.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Cultura e Turismo, nos termos do art. 65 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, declarar com entidade de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, que desenvolve suas atividades regularmente na Cidade de Vitória.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, uma vez que os documentos que a lei exige para a concessão do título foram devidamente juntados ao processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	34	P

Vereador
Marcelão

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 384/2014 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.



Palácio Atílio Vivacqua, em 27 de abril de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Santos Freitas".

Comissão de Cultura e Turismo

Aprovado o Parecer

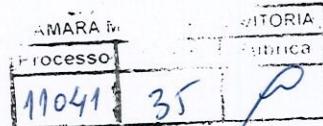
Ac Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05/05/15

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



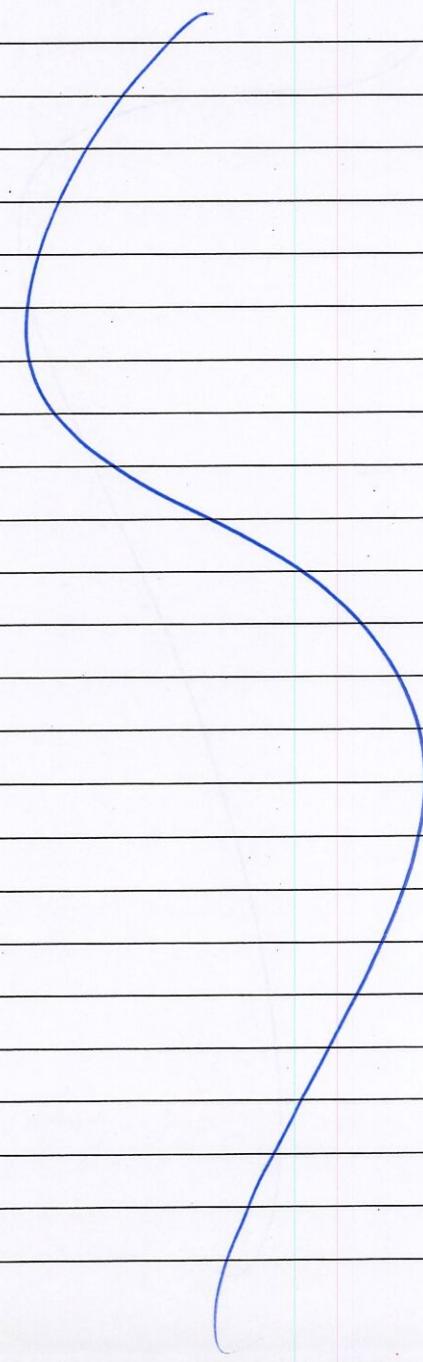
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de ESPORTE E LAZER

Ac Sr. Vereador Reinaldo Bolão

para relatar.

Em 11/05/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	36	P

Vereador **Reinaldo Bolão**

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Processo n.º 11041/2014

Projeto de Lei n.º 384/2014

Procedência: Vereador Fabrício Gandini

Ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCR/ES”.

I – RELATÓRIO

O Vereador Fabrício Gandini propôs o presente Projeto, visando declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 23/12/2014, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 30/12/2014, 2ª discussão em 03/02/2015 e 3ª discussão em 04/02/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Davi Esmael, emitiu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, parecer este que foi aprovado na Comissão – fls. 31.

Enviado à Comissão de Cultura e Turismo, o Vereador Relator, Marcelo Santos Freitas, emitiu parecer pela APROVAÇÃO da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão – fls. 33/34.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Esporte e Lazer para análise e emissão de parecer acerca da matéria.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, não tendo recebido emenda.



Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	37	P

Vereador 
Reinaldo Bolão

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Esporte e Lazer, em especial no tocante aos serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer, na forma do art. 66, do Regimento Interno.

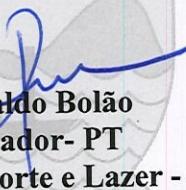
Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de grande relevância, pois declara de utilidade pública instituição de grande relevância para o Município de Vitória, principalmente pela finalidade da Associação em voga, razão pela qual, não poderia este Relator opinar de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 384/2014.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de maio de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT

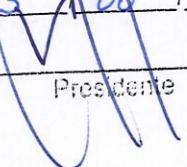
Comissão de Esporte e Lazer - Relator

Comissão de Esporte e Lazer

Aprovado o Parecer

Ac Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 05 / 2015


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11042	28	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 23/10/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 02/07/15

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11041	39	R

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

122/2015

PROCESSO	11041/2014
PROJETO DE LEI	384/2014
EMENTA	Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES
INICIATIVA	Fabricio Gandini
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação. Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
41041	40	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/07/15

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 16/07/15

~~Presidente da CMV~~

Ao Sr.(Sra.), Lucilene Reina
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 17/07/15

Diretor DEL

Reunião : 68º Sessão Ordinária
Data : 16/07/2015 - 18:15:00 às 18:16:02
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	18:15:05
8	Luisinho	PDT	Sim	18:15:23
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:15:11
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:15:11
19	Marcelão	PT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	18:15:24
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:15:16
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:15:12
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:15:10
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:15:53
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:15:13

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11041	h2	xx

OF.PRE. AUT. Nº 087

Vitória, 20 de julho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.455/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 384/2014**, de autoria do Vereador **Fabrício Gandini**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11041/2014 – CMV
SM/Isa.

Processo: 4740830/2015 Prioridade: EXPRESSA
Data: 22/07/2015 Hora: 09:18
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 087/2015
Destino: SEGOV/SUB-RI
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11041	63	JK

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.455

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado d Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 384/2014 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

Art. 1º. Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 172, Loja 02, Bairro Maruípe - Vitória/ES, CEP 29.043-060, que tem por finalidade estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de julho de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

Proc. N° 11041/2014-CMV
/lsa.

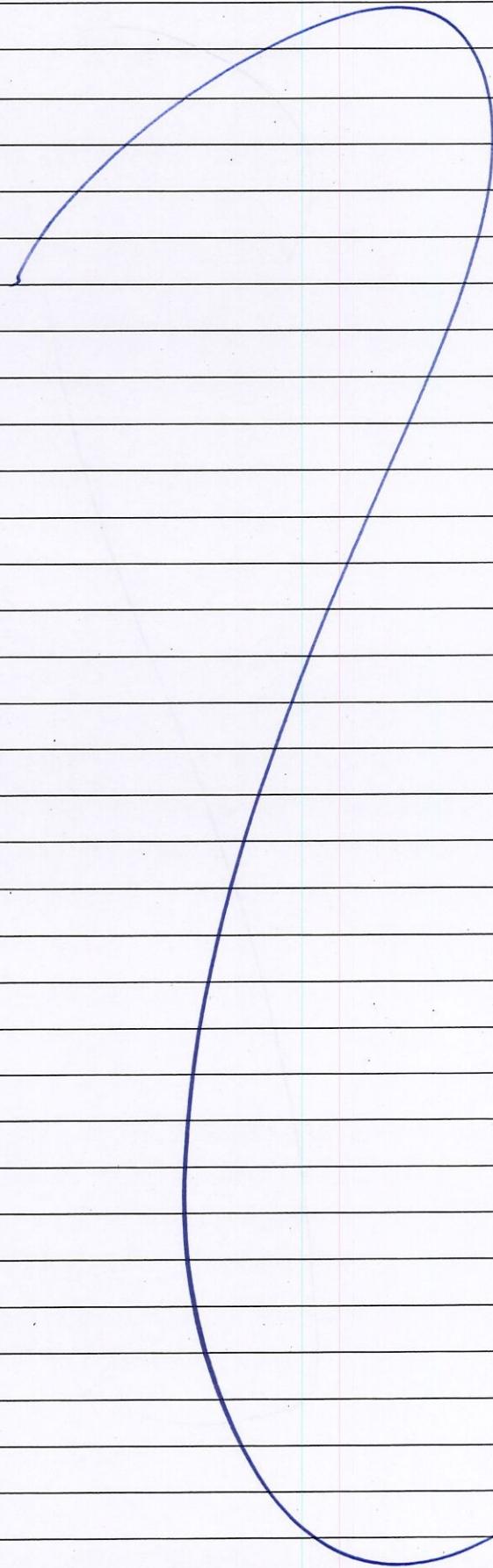
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
31043	44	2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

1041 45

09

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto federal referente ao
Autógrafo de Lei nº 10455/15
em anexo. Em, 18/8/2015

Funcionário

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 18/8/2015

Diretor/DEL

Sullivan Manoel
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao DEL,

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 18/8/2015

Presidente

Processo: 0/2015 Documento: 1131/2015
Data e Hora: 12/08/2015 09:17:03
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Prefeitura
Estado

Encaminhando veto em sua totalidade ao
Projeto de Lei nº 384/14 de autoria do vereador
Fabricio Gandini.

SEGOV/370

Vitória, 10 de agosto de 2015

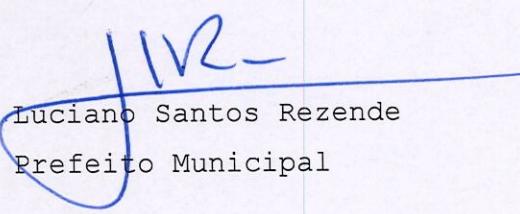
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 0087/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.455/15, originário do Projeto de Lei nº 384/14, de autoria do Vereador Fabrício Gandini Aquino, que declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

Em conformidade com o Parecer nº 1209/15, da Procuradoria Geral do Município, voto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref. Proc. 4740830/15 - PMV
11041/14 - CMV



11041 47 00
30

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 1209/15

PROCESSO N° 4740830/2015

À Segov/Sub,
Senhor Subsecretário,

I) RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.455, referente ao Projeto de Lei nº 384/2014, de autoria do Vereador Fabricio Gandini, aprovado com a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

É o breve relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do título de utilidade, no âmbito do Município de Vitória, se encontra disciplinado pela Lei nº 4.230/95, que em seu art. 1º elenca os requisitos a serem atendidos, senão confira-se, verbis:

“Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

EW



11041 48

31
00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
e) que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no ano anterior;

Parágrafo único - o serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social, ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado".

Assim é que, o Município de Vitória somente poderá declarar de utilidade pública, àquelas sociedades civis, associações e fundações de natureza filantrópica (sem fins lucrativos), sediadas no âmbito do município, em efetivo funcionamento, que prestem relevantes serviços à sociedade desinteressadamente (como de assistência social, atendimento médico, pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura), que tenham sido criadas há mais de 02 (dois) anos, que não remunerem seus diretores e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Frise-se, outrossim, para que as instituições particulares que desenvolvem algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público, possam receber o título, com a declaração de sua utilidade pública - o que implicará uma aliança entre o Estado e a iniciativa privada - seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.

Compulsando os autos, observa-se que no estatuto social da entidade que a mesma não possui fins lucrativos, bem como estabelece sua sede no Município de Vitória. Quanto ao requisito da alínea "a" do art. 1º antes transcrito, observa-se que a Associação possui personalidade jurídica há mais de dois anos, estando entretanto, o mandado da diretoria vencido desde 15/07/2015, não podendo ser atestada a idoneidade moral dos diretores por não saber quais são os atuais.

Quanto aos requisitos da alínea "b" do art. 1º antes transcrito existe óbice, vez que conforme declarações acostadas às fls. 21/23 a associação está inativa desde os anos de 2012, 2013 e 2014, bem como verificamos que a prestação de serviços não se compatibiliza com a

JW



11/04/11 99 01 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

forma desinteressada que deveria ocorrer, limitando-se basicamente a seus associados, descumprindo tais requisitos.

Dessa forma, observamos que a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer não preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.230/95, não sendo possível, em razão disso, o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, com base na documentação acostada aos autos, recomendamos o voto integral do Autógrafo de Lei nº 10.455/2015 na forma do Art. 83 §2º da LOMV, não sendo possível a declaração de utilidade pública da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer.

É o parecer.

Vitória-ES, 06 de agosto de 2015.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	RUBRICA
11041	50	AB

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 21/08/2015

Diretor do DEL

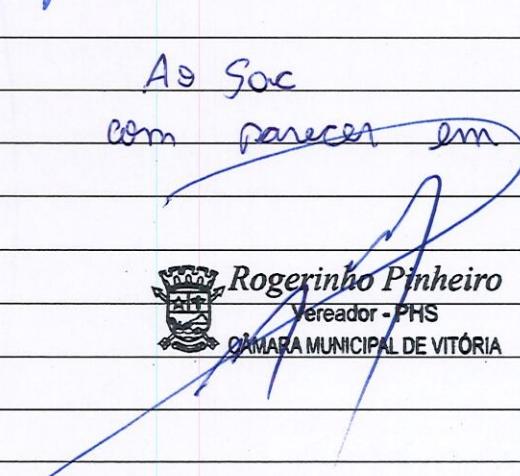

Silvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA~~

Ao Sr Vereador Rogerinho Pinheiro

~~Em _____~~
~~Presidente~~

As Soc
com parecer em anexo


Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	DE VITÓRIA
PROCESSO	FC. 1A
	RUBRICA

11043 SJ AB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 11041/2014

PROJETO DE LEI Nº: 384/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR FABRICIO GANDINI

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURA DE CAPOEIRA RENASCE/ES.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultura de Capoeira Renascer/ES.

Em seu trâmite regular o presente projeto foi relatado pela constitucionalidade e na oportunidade da votação do projeto o mesmo foi aprovado e seguidamente recebeu o veto total do Prefeito Municipal. Portanto retorna a esta Casa para que o veto seja mantido ou derrubado.

É o relatório. Passo a opinar.

[contato@rogerinhovereador.com.br](mailto: contato@rogerinhovereador.com.br) | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultura de Capoeira Renascer/ES.

Contudo merece acato a justificativa do veto apresentada pela PMV de que a presente lei não contempla todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal n 4.230/95, não sendo por este motivo, possível reconhecer a entidade objeto do projeto, como entidade de utilidade pública.

Destarte, com vistas à clara constitucionalidade, não resta outra opção senão opinar **pela MANUTENÇÃO DO VETO**.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de dezembro de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO

VEREADOR PHS

Reunião : 4º Sessão da Comissão de Justiça
Data : 19/02/2016 - 10:35:10 às 10:35:24
Tipo : Nominal
Turno : Veto

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

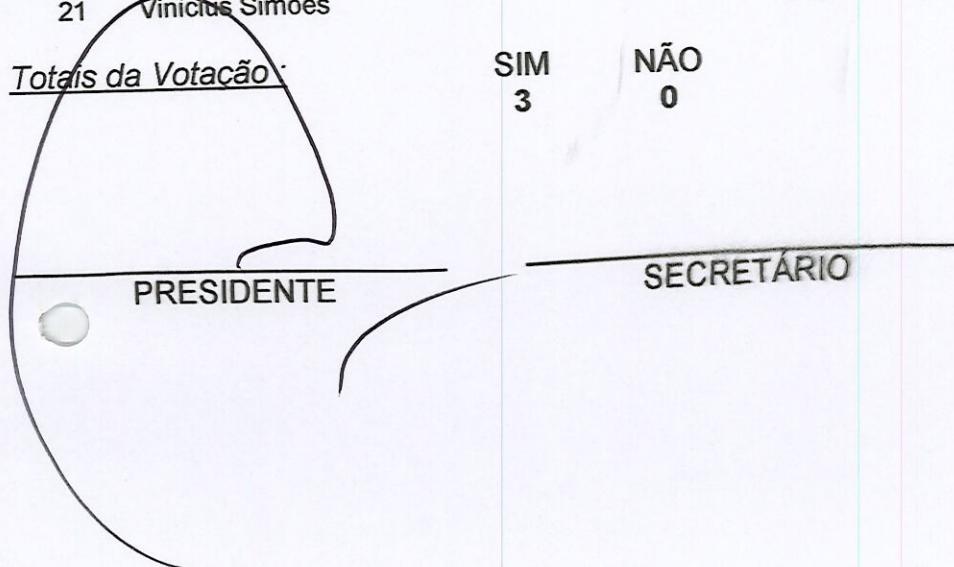
N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabrício Gandini
23	Rogerinho
21	Vinícius Simões

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	10:35:13
PHS	Sim	10:35:18
PPS	Sim	10:35:19

Totais da Votação :

SIM 3 | NÃO 0

TOTAL 3





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11041	53	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	54	R

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

017/2016

PROCESSO	11041/2014
PROJETO DE LEI	384/2014
EMENTA	Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Cultural de Capoeira Renascer/ES.
INICIATIVA	Fabrício Gandini
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1404155		R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 5 / 16

~~PRESIDENTE~~

Rejeitado Veto Total por 35 x 2 votos
votação ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 19 / 5 / 16

~~Presidente da Câmara~~

AO SR. (SRA.) Cleizelli
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 20 / 05 / 16

~~DIRETOR DEL~~


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 384/2014

Autoria : Fabrício Gandini

Reunião :

43º Sessão Ordinária

Data :

19/05/2016 - 17:49:41 às 17:50:08

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	56	9

N.Ordem *Nome do Parlamentar*

17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	17:49:59
PRB	Não Votou	
PPS	Nao	17:49:50
PDT	Nao	17:49:44
PPS	Nao	17:49:55
PT	Nao	17:50:02
PDT	Nao	17:49:48
PC do B	Sim	17:49:55
PSDB	Nao	17:49:47
PT	Nao	17:49:52
PHS	Nao	17:49:56
PTB	Não Votou	
PPS	Nao	17:50:01
PSC	Nao	17:49:50
PMDB	Nao	17:49:47

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
11

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	57	g

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. N° 024

Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 384/2014**, de autoria do Vereador **Fábricio Gandini**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.455/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 11041/2014 - CMV
Proc. nº 4740830/15 - PMV
SM/GB.

Protocolado: 11016/2016 **JUNTADA**
Data: 24/05/2016 Hora: 17:25
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
Documento: OFICIO
Número Documento: 024



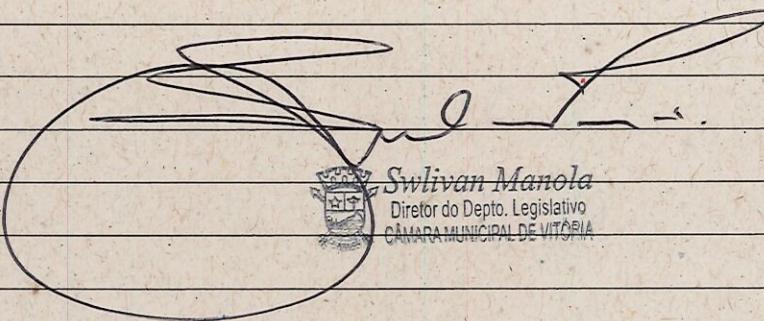
Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

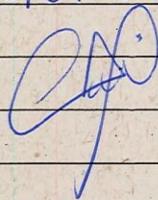
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI HA	RÚBRICA
11041	58	g

Transcorrido, 21/6/16, o Prazo Legal de Sancção ou Veto, ^{dia 28/6/16} por Parte do Poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da CMV, para fins de Promulgação da Lei, na Forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Vitória.


Silvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Srº Diretor, devidamente providenciado.

Em, 02/6/16.





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 07 / 06 / 2016

Rubrica

LEI Nº 8.961

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	59	g

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Desportiva e Cultural
de Capoeira Renascer/ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 172, Loja 02, Bairro Maruípe – Vitória/ES, CEP 29.043-060, que tem por finalidade estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	600	

www.cmv.es.gov.br/diario

nos equipamentos de Cultural, nos órgãos de Saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a Prefeitura.

Parágrafo único. A semana instituída neste artigo tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a arte da narrativa – a mais antiga expressão artística do homem;

II – promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;

III – despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativa;

IV – difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade, evocando as memórias afetivas;

V – contribuir para a formação e cadastro de pessoal qualificado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.961

Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 172, Loja 02, Bairro Maruípe – Vitória/ES, CEP 29.043-060, que tem por finalidade estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1041	61	8

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI N° 8.962

Dispõe sobre a implantação de um Ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação do Ciclo de aprendizagem, que promoverá a realização de seminários, palestras, jogos e atividades preventivas ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito das escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Art. 2º. São objetivos deste ciclo de aprendizagens:
I – conscientização sobre os malefícios do consumo de drogas;
II – promover ações com o condão de prevenir o consumo de drogas.

Art. 3º. O ciclo de aprendizagem deverá ter finalidades preventivas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's deverão inserir seminários, palestras, jogos e atividades de prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, alertando quanto suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	62	9

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 033

Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.961/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 384/2015**, de autoria do Vereador **Fabrício Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ricardo em 7.6.2016
Scheila Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11041/2015 – PMV
SM/GB.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	63	A

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.961/2016

Em, 22/06/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 23/6/2016

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/6/2016

Presidente da Sessão

Arquive-se

com as cartelas
de praxe.

Em 27/06/2016

Júlio Nardia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA